DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 335/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/00145/2012
PROTOCOLO	:	1232004
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO À ÉPOCA
ASSUNTO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 5/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 73/2011
CONTRATADA	:	ITEL INFORMÁTICA LTDA
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM ELETRÔNICA COM FORNECIMENTO DE HARDWARE E SOFTWARE
VALOR	:	R$ 51.996,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

O presente caderno processual se refere ao exame dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 5/2011 (3ª fase), firmado entre o estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e a empresa Itel Informática Ltda, constando como ordenadora de despesas, à época, a Sra. Thie Higuchi Viegas dos Santos.

O objeto da licitação se refere à prestação de serviços de microfilmagem eletrônica com fornecimento de hardware e software.

O Conselheiro Relator, à época, decidiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual em comento, por intermédio da respeitável Decisão Singular n. 4258/2012.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de análise ANA n. 4223/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade dos termos aditivos em comento.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 4607/2014, certificando a regularidade dos atos praticados.

III - VOTO

Registre-se que os Termos Aditivos ns. 1 e 2 estão em

consonância com o disposto no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho a análise feita pela 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 5/2011 (3ª fase), com supedâneo no art. 120, III, § 4º do regimento interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento integral da execução do Contrato n. 5/2011, nos termos regimentais.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** dos Termos Aditivos ns. 1 e 2 do Contrato Administrativo n. 5/2011 (3ª fase), com supedâneo no art. 120, III, § 4º do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 18 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

lzfn